



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03-2023

I – PARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG 4.007.090-7, CPF 704.608.419-04, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e por outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP**, com sede na Via de acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº - Bairro Rural - Campus da Unesp CEP 14884-900 Jaboticabal - SP, inscrita no CNPJ sob o número 50.511.286/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) sua Diretora - Presidente Profª Drª Maria Cristina Thomaz, portador(a) do RG nº : 9.763.188-7 SSP-SP e CPF nº 029.764.488-25, doravante denominada **CREDENCIADA**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº 19.502.821-4, referente ao Chamamento Público regido pelo **Edital nº 07/2022**, instaurado pela UENP, e homologado em 15/02/2023 e será regido em conformidade com a Lei nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8796/2021, pela Resolução nº. 006/2022-CAD e pela Portaria SETI nº 09 de 19 de julho de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria o apoio a projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessário à execução desses projetos, em conjunto com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme previsto na Lei Estadual 20.537, de 20 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº. 8.796/2021 e na Resolução 006/2022-CAD, conforme anexo I, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração cabível à credenciada pela parceria objeto da cláusula primeira, fica estabelecida em até 15% do valor dos recursos privados geridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000



- a) Convocar a Credenciada para atender a execução de projetos de acordo com as atividades a que foi credenciada;
- b) Fornecer todos os documentos e dados necessários a elaboração da proposta para execução do projeto;
- c) Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*.
- d) Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- e) Exigir da Credenciada a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- f) Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela execução de parceria celebrada, com poderes de controle;
- h) Fornecer à Credenciada as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- i) Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 006/2022-CAD;
- k) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- m) Verificar se a Credenciada mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender a Convocação da UENP para apresentação de proposta para execução de projetos nas atividades a que foi credenciada, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação atestar o aceite;
- b) Apresentar proposta para execução do projeto/atividade no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado caso requerido e a complexidade do objeto requiera maiores detalhamentos.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000



- d) Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela UENP;
- e) Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;
- f) Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à UENP as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- g) Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- h) Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 006/2022-CAD
- i) Restituir à UENP o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- I) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - II) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- j) Restituir à UENP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- k) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- l) Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- m) Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;
- o) Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e



financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Credenciada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

s) Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

t) Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas apresentada pela Credenciada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas de cada parceria jurídica firmada com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme normativa da Instituição.

b) A prestação de contas relativa à execução de todas as parcerias jurídicas celebradas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Fundação de Apoio, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

c) O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

d) No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

e) Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Fundação de Apoio deverá



apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

f) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

g) Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

h) A Fundação de Apoio prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

i) O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

j) O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

k) O disposto no item h não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

l) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I) aprovação da prestação de contas;

II) aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

m) A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

n) As demais normas de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio credenciada serão balizadas pelos planos de trabalho específicos firmados em cada uma das parcerias jurídicas celebradas com a Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, e nos termos do cumprimento da Portaria SETI nº 09 de 19 de julho de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

O credenciamento deve ser realizado uma única vez, e na hipótese de descredenciamento por solicitação da apoiadora, ou por parte da apoiada assim que comprovada resolução da motivação do descredenciamento, a fundação de apoio pode pleitear novo credenciamento, nos termos da normativa institucional vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

a) As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no anexo I deste Edital.

b) Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

c) As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

a) Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Universidade Estadual do Norte do Paraná, após análise prévia da documentação de relatórios, entregue pela Fundação de Apoio, deverá encaminhar os relatórios ao Conselho de Administração para deliberação.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela UENP;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Fundação de Apoio na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

c) Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de administração.

d) Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

e) Com periodicidade anual, a apoiadora deve apresentar ao Comitê Permanente das Fundações de Apoio da UENP, via protocolo institucional endereçado à Reitoria da UENP, localizada na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho,



Estado do Paraná CEP: 86400-000, o relatório do calendário civil anterior, contendo os itens previstos para avaliação, publicado no Edital de chamamento público permanente, até o dia 30 de abril do calendário civil corrente.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

- a) São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- b) Os bens remanescentes serão de propriedade da Fundação de Apoio, sem prejuízo das proposições legais estabelecidas no art. 34 da Lei Estadual 20.537/2021, e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à UENP na hipótese de sua extinção.
- c) No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.
- d) Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O credenciamento pode ocorrer nos casos de:
 - I - solicitação da Fundação de Apoio, mediante requerimento protocolizado à Divisão de Licitações, acompanhado do relatório de suas atividades juntado a comprovação da não existência de óbice jurídico, fiscal, trabalhista e previdenciário que impeça a finalização da relação com a Instituição;
 - II - por parte da UENP, quando ocorrer o trânsito em julgado do descumprimento das obrigações da Fundação de Apoio, conforme previsto nesta resolução e na legislação vigente.
- b) No caso da Fundação de Apoio, realizar a abertura de procedimento processante pelo GRE, com nomeação da Comissão de Apuração, embasado no histórico da relação da Fundação de Apoio com a UENP e fundamentação para a possível irregularidade, para os encaminhamentos necessários.
- c) Por parte da UENP, a Fundação de Apoio pode ser credenciada se:
 - I - apresentar documento falso;
 - II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento de credenciamento;
 - III - afastar ou procurar afastar outras fundações de apoio interessadas, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV - agir de má-fé na relação jurídica celebrada com a UENP, comprovada em procedimento específico;
 - V - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a UENP, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na



forma da lei;

VII - ter perdido o registro na SETI por motivo de descredenciamento por parte de outra instituição apoiada, nos termos da regulamentação estadual vigente.

d) A suspensão para celebrar novos instrumentos jurídicos da Fundação de Apoio com a UEM poderá ser aplicada durante a tramitação de processo administrativo por infração cometida, em especial, quando:

I - Recusar, de forma injustificada, assinar o instrumento jurídico cabível ao caso concreto;

II - Não manter a proposta apresentada para execução do instrumento jurídico celebrado com a UENP;

III - Abandonar a execução do objeto do instrumento jurídico celebrado com a UENP;

IV - Incorrer em inexecução parcial ou total do objeto do instrumento jurídico celebrado com a UENP.

e) A depender da especificidade do caso, a Reitoria pode, por meio do processo devidamente instruído, deliberar por:

I. Advertir a Fundação de Apoio sobre a irregularidade de conduta;

II. Aplicar multa no valor de 20% do valor total de ajuste do valor do objeto de notificação;

III. Aplicar multa de 10x o valor da menor bolsa, quando for o caso;

IV. Suspender a assinatura de novas parcerias jurídicas até a regularização da situação, por um prazo de até 12 meses;

V. Descredenciar a fundação de apoio.

f) A decisão da Reitoria deve ser publicada no sítio oficial da UENP e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 07/2022** e seus anexos, assim como às determinações da Lei nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8796/2021, pela Resolução nº 006/2022-CAD e pela Portaria SETI nº 09 de 19 de julho de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará sob a responsabilidade da servidora Patrícia Etsuko Issonaga CPF 189.748.638-39.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CAD à luz da Lei nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8796/2021, pela Resolução nº 006/2022-CAD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Eventuais questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 12 de maio de 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fábio Antonio Néia Martini

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP
Maria Cristina Thomaz

Luiz Eduardo de Araújo
Gestor

Patrícia Etsuko Issonaga
Fiscal

Testemunhas:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Raphael Maceio Marques
RG - 15.828.329-8 SSP- PR

02/06/2023 09:42:36 (BRT/UTC-3)

Documento**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03-2023_UENP****Arquivo:**

Volume_000002\72d3d5d12a914b7fa986be180d71a4b1.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

01/06/2023 11:04:25 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

6FFC-7522-0307

Validação e status atual do documento:<https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/6FFC-7522-0307>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **02/06/2023 06:23:45 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**[029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz
[Diretora] thomaz@funep.org.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 02/06/2023 06:23:45 (BRT/UTC-3)

Eventos**01/06/2023 11:04:25** [221.083.738-37] Elaine Duarte Ota Baseggio **publicou**.**01/06/2023 17:38:48** [085.595.087-08] Danielle Riegermann Ramos Damião (IP: 177.39.155.150) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 01/06/2023 17:38:34.**02/06/2023 06:23:45** [029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz (IP: 45.229.21.66) **assinou**. Visualizou em 02/06/2023 06:23:20.



ePROCOLO



Documento: **Contrato032023Cred.072022FUNEPass..pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 13/06/2023 13:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Eduardo de Araujo (XXX.654.629-XX)** em 12/06/2023 13:40 Local: UENP/CCP/CCSA/COLADM, **Danielli Pires (XXX.715.679-XX)** em 15/06/2023 09:42 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM.

Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques (XXX.838.647-XX)** em 12/06/2023 10:37 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT, **Patricia Etsuko Issonaga (XXX.748.638-XX)** em 12/06/2023 10:39 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT/LIC.

Inserido ao protocolo **19.502.821-4** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 12/06/2023 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c80ec237a023f6dd5e981923a7540acd.